

DL 5344/09

Inserir o art. 24-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar as escolas públicas e privadas de educação básica a comprovar a existência de áreas cobertas destinadas à prática de educação física, esportes e recreação.

O Congresso Nacional decreta:

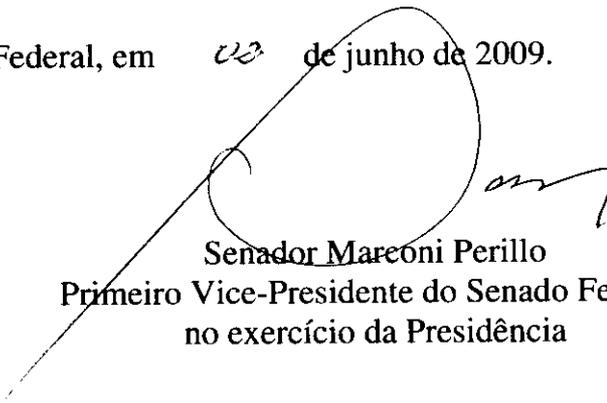
Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 24-A. Para o credenciamento das escolas, em todas as etapas e modalidades da educação básica, é obrigatória a comprovação da existência de área coberta destinada à prática de educação física, esportes e recreação, conforme regulamento do respectivo sistema de ensino.”

Art. 2º Os sistemas de ensino têm o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para emitir o regulamento de que trata o art. 1º, devendo as escolas cumpri-lo no decorrer do ano letivo que lhe for subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de junho de 2009.


Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência